PROJETO DE LEI N.º 19 /2026. 13 de abril de 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a abrir crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, no orçamento de 2026 do Município de Serranópolis, no valor de R$ 5.344.500,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), visando a execução de projetos e atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

78.21.12.122.2330.1.036 – Obras, Instal., Equip. e Mat. Perman. da Rede Mul. Ensino
4.4.90.51 Obras e Instalações 1.00.000 1.000,00
4.4.90.51 Obras e Instalações 1.01.000 1.000,00
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente 1.00.000 500,00
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente 1.01.000 1.000,00
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores 1.00.000 500,00

78.21.12.122.2330.2.088 – Manutenção de Atividades da Rede Municipal de Ensino
3.3.90.30 Material de Consumo 1.01.000 10.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo 1.24.000 10.000,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.01.000 10.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.15.000 10.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 1.01.000 20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 1.15.000 20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 1.24.000 20.000,00
3.3.90.40 Serv. Tecnologia da Inform. e Comum. (TIC) – PJ 1.01.000 5.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores 1.01.000 1.000,00

78.21.12.361.2330.1.037 – Equipamentos e Mat. Permanente p/ Transporte Escolar
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente 1.00.000 500,00
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente 1.00.000 1.000,00

78.21.12.365.2330.1.038 – Obras, Instal., Equip. e Mat. Perm. de Educação Infantil
4.4.90.51 Obras e Instalações 1.00.000 5.230.000,00
4.4.90.51 Obras e Instalações 1.00.000 1.000,00
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente 1.00.000 500,00
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente 1.00.000 1.000,00
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores 1.00.000 500,00

Total
5.344.500,00

Art. 2° - Os recursos necessários para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43, § 1°, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar os valores dos créditos orçamentários abertos no art. 1° desta lei, nos mesmos moldes da Lei de Meios de 2026 e/ou outras Leis que a sucederem no decorrer do exercício financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada as adequações necessárias na Lei n° 1122/2026 de 01 de janeiro de 2026 que instituiu Plano Plurianual para período de 2026/2029, visando compatibilização das alterações contidas nesta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária do exercício de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Serranópolis, Estado de Goiás, 13 de abril de 2026.

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
14/04/26
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 19 /2026.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 19 /2026 de 13 de abril de 2026, que na ementa " **Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento e dá outras providências.**".

Esclarecemos aos Nobres Edis, que solicitamos a referida autorização, tendo em vista que a Lei Federal nº 4.320/64, Art. 42, dispõe que os créditos adicionais de natureza especial serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade, é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe.

Outrossim, esclarecemos que quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, foram alocadas ações para execução de despesas da Rede Municipal de Ensino, especialmente Educação Infantil e Transporte Escolar, dentro do Fundo Municipal de Educação, instituído para gestão dos recursos da Educação Básica. Ocorre que conforme recomendação técnica por profissionais da área de captação de recursos e prestação de contas que atuam junto ao município, determinadas despesas devem ocorrer, dentro da estrutura da administração centralizada, principalmente se forem oriundas de recursos específicos, quais sejam, emendas parlamentares, convênios ou instrumentos congêneres. Sendo assim, iremos promover, após aprovado o projeto de lei, a reabertura dos créditos orçamentários de projetos e atividades, dentro da Secretaria de Educação para movimentação de tais recursos financeiros, visando não colidir com as informações e assim evitarmos rejeições nas respectivas prestações de contas.

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, por Esta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para não inviabilizar a execução orçamentária da Secretaria de Educação.

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

Atenciosamente,

Serranópolis, 13 de abril de 2026.

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal